



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº “DEFINIDO AO FINAL DO
PROCESSO”

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
CASTELLO BRANCO E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE
PERÍCIAS, VISANDO DESCENTRALIZAR A
ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA
CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CASTELLO BRANCO** inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, centro, CEP nº 89.745-000 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato por seu prefeito, **TARCILIO SECCO**, portador da cédula de identidade nº 842.807, SSP/SC, inscrito no CPF nº 220.926.509-63, residente e domiciliado em Castello Branco/SC, tendo entre si, justo e contratado, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu Perito Geral, **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, portador da cédula de identidade nº 1.760.699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, e de acordo com a legislação de regência, no que couberem, às quais os partícipes desde já se sujeitam, resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura do Município, ou outro imóvel onde sejam oferecidos serviços da Prefeitura, de acordo com o padrão, as

2



normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 10 do Decreto nº 348, de 13 de Novembro de 2019 e a Lei Municipal nº 1.891/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta do orçamento do IGP/SC e do Município de Castello Branco/SC, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observadas as seguintes condições:

§ 1º- O Município deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e o IGP/SC.

§ 2º - No tocante aos danos, financeiros ou de qualquer natureza, causados a terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município se compromete a:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação, sendo obrigatório

S



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



sempre manter estes dados atualizados junto ao IGP, informando previamente (em tempo hábil – mínimo 15 dias -para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretender fazer;

- b) Usar somente o site e sistema de agendamento do IGP/SC para disponibilizar ao usuário, horários de atendimento previamente marcados;
- c) Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- d) Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades. Caberá ao Município a aquisição das licenças, equipamentos e afins necessários à criação de um ecossistema digital que esteja de acordo com os padrões adotados pelo IGP/SC, ficando este último isento de qualquer responsabilidade relativa a esta obrigação;
- e) Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pelo IGP/SC (Anexo 1), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;
- f) Adequar as características do espaço de atendimento às especificações mínimas definidas pelo Manual de Identidade Visual do Instituto de Identificação do IGP/SC (que será disponibilizado após a formalização do presente convênio).
- g) Proceder ao upload dos prontuários de identificação oriundos do

5



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



atendimento à requisição da carteira de identidade nos casos em que o atendimento ocorrer de forma offline;

- h) Encaminhar os prontuários físicos à unidade pericial à qual é subordinada, de forma organizada para o devido armazenamento pelo IGP/SC;
- i) Proceder à Conferência dos processos de identificação de sua unidade sempre que o IGP/SC fornecer senha de acesso com este poder ao Responsável pelo Posto de Identificação conveniado;
- j) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte do IGP/SC, aos funcionários designados pela Prefeitura para a prestação dos serviços;
- k) Remeter ao IGP/SC, especificamente à unidade pericial responsável pela região, relatórios mensais de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, para fins de controle e estatística sempre que solicitados;
- l) Indicar ao IGP/SC responsável pela região os servidores da Prefeitura que atenderão aos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que após investigação social/criminal e credenciamento, receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, bem como as orientações obrigatórias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizado *nas dependências do IGP regional, ou outro local apontado pelo IGP/SC;*
- m) Sempre comunicar previamente, com antecedência mínima de 90 dias, ao IGP regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e ou responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente feito o procedimento indicado no item “l” acima para o novo servidor contratado/designado;
- n) Atender aos requerentes da carteira de identidade que procurarem o Posto

S



de Identificação conveniado para emissão do documento, independentemente do município que em que estiverem domiciliados;

- o) Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e ordens de Serviço emitidas pelo IGP/SC sobre o mesmo tema, sob pena de ter o Convênio suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério do IGP/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGP

- a) Fornecer os equipamentos específicos, como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
- b) Interagir com o CIASC para que os usuários do Posto de Identificação conveniado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado no site do IGP/SC;
- c) Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pelo IGP/SC;
- d) Repassar ao Município toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;
- e) Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Identificação para a execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da carteira de identidade no Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP);
- f) Cabe ao IGP, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais

S



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



melhorias e adequações sejam implementadas;

- g) O IGP responsável pela região será o elo de comunicação entre a Prefeitura conveniada e a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC, possuindo autoridade e competência para tratar de situações específicas ocorridas no setor de identificação civil do Município conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS

Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade, nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida taxa será recolhida mediante guia DARE ou outra que vier a substituí-la, a ser paga na rede bancária credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

São isentos da cobrança de taxas:

1. Todos, quando da emissão da primeira via da Cédula de Identidade Civil.
2. No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal.
3. Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Cédula Individual de

S



Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato.

4. Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/IGP/SSP/2019).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia. O descumprimento dos termos deste Acordo importará na sua rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IGP/SC providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O IGP/SC e o Município poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Dessa forma, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão enquanto o Acordo estiver vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem, justos e acordes, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis/SC, de de .

GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

TARCILIO SECCO
Prefeito Municipal



ANEXO I:

Equipamentos padrão para funcionamento do Posto de Identificação Conveniado

1 - Licenças de software de captura de imagens e análise biométrica:

1.1 - Após a autorização do II/IGP/SC, para obter acesso aos valores e fazer a contratação o Município deve entrar em contato com a empresa indicada, definida e contratada por processo licitatório pelo IGP.

Empresa Atual: Griaule Ltda. Endereço: Av. Romeu Tortima, 1448, CEP 13083-897, Campinas, SP.

Contatos: info@griaule.com

+55 (19) 3289-2108/ +55 (19) 99769-1055

CNPJ 05.248.770/0001-71

2 - Equipamentos para estação de captura de imagens:

2.1 - Câmeras:

- Webcam full high definition (1080p) autofocus. O II/IGP/SC usa a logitech e920, porém, outras marcas podem ser utilizadas se possuírem as mesmas características. Estas câmeras não possuem flash integrado, portanto necessitam de um ambiente de boa luminosidade artificial para gerarem fotografias com luminosidade adequada;

ou

- Kit Akiyama com cenário, banco, flash externo e câmera Canon sx520hs. O flash externo serve para suprir eventuais problemas com luminosidade, gerando fotografias melhores e com menor possibilidade de serem rejeitadas por serem escuras.

Obs.: É preciso verificar com a empresa fornecedora do software quais equipamentos estão homologados para o sistema utilizado, sob risco dos equipamentos não funcionarem.

2.2 - Orienta-se que sejam utilizados leitores biométricos dos modelos adotados pelo IGP:

- Integrated Biometrics Watson mini;

ou

- Suprema realscanD.

Um dos fornecedores destes sensores é a Akiyama (www.akiyama.com.br) que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



forneceu ao II/IGP/SC.

Obs.: É preciso verificar com a empresa fornecedora do software quais equipamentos estão homologados para o sistema utilizado, sob risco dos equipamentos não funcionarem.

3 - Scanner:

Qualquer scanner de mesa pode ser utilizado. No II/IGP/SC, temos os modelos HP 200, HP 300 Epson V19 e Epson V370.

4 - Computadores:

As estações devem contar com sistema operacional Microsoft Windows (recomenda-se Windows 10 ou posterior). Para garantir o bom funcionamento das estações, a empresa recomenda o mínimo de 8GB de RAM.

S



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias



INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –
ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000030/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Presidente Castello Branco. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 10 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP e Tarcilio Secco, pelo Município de Presidente Castello Branco.

sobre Inquérito Policial, do período 1990-2015, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.02.08.044** – Ofício sobre Termo Circunstanciado, do período 1990-2015, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.02.08.045** – Ofício sobre Auto de Prisão em Flagrante, do período 1990-2015, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.02.08.047** – Ofício sobre Auto de Apuração de Ato Infracional, do período 1990-2015, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.02.08.049** – Ofício sobre Auto de Apreensão em Flagrante de Adolescente, do período 1990-2015, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.02.08.051** – Ofício sobre Boletim Circunstanciado, do período 1990-2015, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.03.01.008** – Licença/Alvará Mensal para Funcionamento, do período 2003-2017, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.03.01.009** – Licença/Alvará Diário para Funcionamento, do período 2003-2017, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; **06.03.01.03.01.010** – Licença/Alvará Anual para Funcionamento, do período 2003-2017, da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna; Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 27 de maio de 2021.

HENRIQUE NANTES VALADÃO

Delegado de Polícia Civil/Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil
DANILO BANDEIRA VALDETARO
Delegado de Polícia Civil/Delegacia de Polícia da Comarca de Jaguaruna

Cod. Mat.: 745105

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 26 de maio de 2021, a DFRV/DEIC, de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação de Documentos 001/2019 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, 010/CPAD/2021, publicado no Diário Oficial nº 21.506, de 23.04.2021 e aprovado pela Gerência de Gestão Documental, através do Ofício 050/2019, conforme processo SGP-e PCSC 84508/2019, procedeu à eliminação de 38,70 metros lineares de documentos integrantes do acervo da DFRV/DEIC, do período 2004-2014.

São José/SC, 26 de maio de 2021.

RODRIGO FALCK BORTOLINI

Delegado de Polícia
Delegacia de Furto e Roubo de Veículos/DEIC
HENRIQUE NANTES VALADÃO

Delegado de Polícia
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil

Cod. Mat.: 745119

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 24 de maio de 2021, a 3ª Delegacia de Polícia de São José, situada na Rua Altamiro Di Bernardi, s/nº, bairro Campinas, São José/SC, de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2018 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 002-CPAD-2021, publicado no Diário Oficial nº 21501, de 15-04-2021 e aprovado pela Gerência de Gestão Documental, através do ofício 030/19, conforme processo PCSC 00124067/2018, procedeu à eliminação de 30,6 metros lineares de documentos integrantes do acervo da 3ª Delegacia de Polícia de São José, do período de janeiro de 1994 a dezembro de 2015.

São José/SC, 24 de maio de 2021.

BRUNO RICARDO VAZ MARINHO

Delegado de Polícia
3ª Delegacia de Polícia de São José

HENRIQUE NANTES VALADÃO

Delegado de Polícia
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil

Cod. Mat.: 745127

Polícia Militar

PORTARIA Nº 221/PMSC de 10/06/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Marcio Rogério de Sena**, Sargento PM RR Mat. 921667-7, a contar de 14/06/2021.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 745067

PORTARIA Nº 220/PMSC de 09/06/2021.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Benigno Melo Filho** Cabo PM RR Mat. 904728-0, a contar de 08/06/2021.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 745069

PORTARIA Nº 222/PMSC de 10/06/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **José Altair Jalasco**, Cabo PM RR Mat. 918271-3, a contar de 07/06/2021.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 745071

IGP – Instituto Geral de Perícias

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000027/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Jardinópolis. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Mauro Francisco Rizzo, pelo Município de Jardinópolis.

Cod. Mat.: 745005

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000028/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Romelândia. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Juarez Furtado, pelo Município de Romelândia.

Cod. Mat.: 745006

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000029/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Iporá do Oeste. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Adélio Marx, pelo Município de Iporá do Oeste.

Cod. Mat.: 745007

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000030/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Presidente Castello Branco. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Tarclio Secco, pelo Município de Presidente Castello Branco.

Cod. Mat.: 745008

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000031/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de

Arvoredo. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Neuri Meneguzzi, pelo Município de Arvoredo.

Cod. Mat.: 745010

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000032/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Vargem Bonita. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Rosamarcia Hetkowski Roman, pelo Município de Vargem Bonita.

Cod. Mat.: 745011

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000033/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Vitor Meireles. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Bento Francisco Silvy, pelo Município de Vitor Meireles.

Cod. Mat.: 745012

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000034/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Rio Fortuna. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Neri Vandrezen, pelo Município de Rio Fortuna.

Cod. Mat.: 745013

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000035/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Treze Tílias. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Rudi Ohlweiler, pelo Município de Treze Tílias.

Cod. Mat.: 745015

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000036/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Dona Emma. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Nerci Barp, pelo Município de Dona Emma.

Cod. Mat.: 745017

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000037/IGP. PARTICIPES: O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Novo Horizonte. OBJETO: Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Vanderlei Samagiotto, pelo Município de Novo Horizonte.

Cod. Mat.: 745018

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000038/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Cordilheira Alta. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Clodoaldo Briancini, pelo Município de Cordilheira Alta.

Cod. Mat.: 745019

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000039/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Água Doce. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Nelci Fátima Trento Bortolini, pelo Município de Água Doce.

Cod. Mat.: 745020

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000040/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Pouso Redondo. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Oscar Gutz, pelo Município de Pouso Redondo.

Cod. Mat.: 745022

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000041/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Ituporanga. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Gervásio José Maciel, pelo Município de Ituporanga.

Cod. Mat.: 745023

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000042/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Treviso. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Valério Moretti, pelo Município de Treviso.

Cod. Mat.: 745026

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000043/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de São João do Oeste. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Genésio Marino Anton, pelo Município de São João do Oeste.

Cod. Mat.: 745027

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000044/IGP. **PARTICIPANTES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Tunápolis. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 11 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Marino José Frey, pelo Município de Tunápolis.

Cod. Mat.: 745028

PORTARIA Nº 023/DPPDP/DIGE/IGP de 11.06.2021.

O PERITO-GERAL ADJUNTO DO IGP, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II da Portaria nº 010/IGP/SSP/2020, de 03.06.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.284, de 05.06.2020, c/c o Art. 1º, §2º do Decreto nº 348, de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143, de 14.11.2019, considerando a necessidade de padronização de procedimentos relacionados às atividades desempenhadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Trabalho destinada ao estudo e à elaboração de documento com vistas a orientar as atividades desempenhadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina quanto ao uso da fotografia no âmbito pericial. Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente: PEDRO AUGUSTO PINTO BONNASSIS Perito Criminal, matrícula nº 396.106-0;

II – Coordenador: JONATAS SANTANA PEREIRA, Perito Criminal, matrícula nº 609.264-0;

III – Integrantes: RENATA BOTELHO BRASIL DA SILVA, Perita Criminal, matrícula nº 656.480-1; JOÃO PEDRO PINHEIRO VIEIRA, Perito Criminal, matrícula nº 396.428-0; LEONARDO BOELL PIMENTEL, Perito Criminal, matrícula nº 395.997-0; ALEXANDRE KAZUO TOBOUTI, Perito Criminal, matrícula nº 952.957-8;

CARLOS EDUARDO ARAÚJO SILVA, Perito Criminal, matrícula nº 609.408-2; ADRIANO LUIS BRASIL DA SILVA, Perito Médico -Legista, matrícula nº 656.505-0; MANUELA MADRUGA AMORIM, Perita Médica-Legista, matrícula nº 609.434-1; PAULO EDUARDO MIAMOTO DIAS, Perito Odontologista, matrícula nº 609.307-8;

ANDRÉ BITTENCOURT MARTINS, Perito Criminal Bioquímico, matrícula nº 954.566-2

Art. 3º A Comissão de Trabalho tem o período de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **JULIO FREIBERGER FERNANDES**

Perito-Geral Adjunto do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 745030

Defensoria Pública**EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 004/2021**
(Processo DPE 577/2021)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual n.º 575/2012, de 02/08/2012 e da Resolução CSDPESC nº 59, de 14/10/2016, decide abrir concurso de remoção, mediante o seguinte regimento:

Art. 1º. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para formalização das inscrições dos Defensores Públicos por meio de requerimento em formulário próprio a ser encaminhado, na forma eletrônica, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES. Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que seja(m) apresentado(s) requerimento(s) de inscrição pelos Defensores Públicos da Primeira, da Segunda e/ou da Terceira Categorias, será declarada a ausência de interessados na remoção por concurso das vagas descritas no Anexo I e, desde logo, deflagrado o procedimento de promoção dos Defensores Públicos Substitutos nos termos do art. 5º e do art. 34, parágrafo único, ambos da Resolução CSDPESC nº 68/2017.

Art. 2º. Os Defensores Públicos deverão indicar, em ordem de preferência, todas as Defensorias Públicas do Estado para as quais desejam concorrer, ainda que atualmente ocupadas, mediante planilha disponibilizada pela GEPES.

Art. 3º. A sessão pública de que trata o artigo 6º da Resolução CSDPESC nº 59/2016 será designada oportunamente e realizada mediante videoconferência, ante a pandemia COVID-19.

§ 1º. A Defensora ou Defensor Público inscrito no edital de remoção deverá comparecer à sessão virtual pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para quaisquer Defensorias Públicas naquela sessão.

§ 2º. A Defensora ou Defensor Público inscrito no edital de remoção será dispensado de suas atividades para participar da sessão pública.

§ 3º. Não será realizada a sessão pública na situação descrita no parágrafo único do art. 1º deste Edital.

Art. 4º. Primeiramente será ofertada a Defensoria Pública vaga constante do edital de remoção, conforme anexo único, podendo os Defensores ou Defensoras Públicas inscritos para aquela Defensoria Pública renunciar à vaga ofertada, de forma expressa, e escolher outra vaga.

§ 1º. A renúncia deverá ocorrer no momento da decisão de remoção da respectiva Defensoria Pública e até o anúncio da remoção pelo Defensor Público presidente da sessão, sob pena de preclusão.

§ 2º. Após oferta da Defensoria Pública vaga constante do edital de remoção, será divulgada a vaga surgida em decorrência da ocupação da já oferecida no edital, repetindo-se quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais Defensoria Pública vaga e/ou interessados.

§ 3º. Os Defensores Públicos que já realizaram a sua opção, caso interessados nas novas Defensorias Públicas que surgirem em decorrência da ocupação de outras, poderão reopstar, desde que inscritos para a nova vaga e considerando os critérios de desempate para remoção, disponibilizando-se a Defensoria Pública anteriormente ocupada aos demais interessados.

Art. 5º. Finalmente, para fins de remoção deverá ser observado o artigo 14º, § 1º, da Resolução CSDPESC nº 59/2016, o qual vale o pagamento de ajuda de custo para "remoções sucessivas", assim consideradas aquelas ocorridas dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 6º. A ordem de preferência para o preenchimento das vagas de remoção atentar-se-á para os critérios definidos no artigo 39º, § 2º, da Lei Complementar 575/2012, sendo removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Parágrafo único. Para o atendimento do primeiro critério de remoção, terão preferência, pela ordem, os defensores públicos de primeira, segunda e terceira categorias, sucessivamente.

Art. 7º. A lista de controle contendo os nomes dos defensores; categorias; data de ingresso na categoria; data de ingresso na carreira; dias no serviço público estadual; dias no serviço público em geral, idade e classificação no concurso, devidamente ordenada, será remetida ao e-mail funcional de cada defensor público.

Art. 8º. As demais regras para o processamento do concurso de remoção estão devidamente dispostas na Resolução CSDPESC nº 59/2016, publicada no DOE 20.405 do dia 18/10/2016.

Florianópolis, 11 de junho de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA**, Defensor Público-Geral.

ANEXO ÚNICO – Locais e Vagas

Localidade	Vagas
1ª Defensoria Pública de São Miguel do Oeste	1 vaga

Cod. Mat.: 745036

Autarquias Estaduais**IMA - Instituto do Meio Ambiente****Portaria nº 102/2021 – IMA/SC, de 10/06/2021**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Decreto Nº 3.421/2005, resolve autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto.

Matrícula	Nome	Lotação
302.243-9-04	Rafael Fernandes Teixeira da Silva	GELAPO

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 745234

Portaria nº 103/2021 – IMA/SC, de 10/06/2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CARLA CRISTIANE ORZECZOWSKI FELIX, matrícula nº 977229-4-01, Técnica Em Atividades Administrativas, como responsável pelo protocolo e Arquivamento de processos na Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Blumenau.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 177/2016 e todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de Junho de 2021.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 745258

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, por intermédio do presente, faz saber: a:

AUTO POSTO NEQUINHO LTDA ME (CNPJ 03.733.923/0001-40) em local incerto e não sabido, que foi tomada decisão do processo administrativo relativo ao Auto de Infração Ambiental n. 6500-D, processo n. 10109201642902, aplicando a penalidade